



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 7
PROCESSO Nº 476900.002320/2022-14

1. PREÂMBULO

1.1. Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

1.2. A COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 584, de 25/08/2020 e pela Resolução Normativa CFA nº 613, de 10/12/2021, resolve instruir complementarmente o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs no que tange a justificação dos eleitores que deixaram de votar e o seu respectivo julgamento.

2. DA INTRODUÇÃO

2.1. O eleitor que deixar de votar deverá justificar (§ 2º, art. 20, RN CFA nº 613/21) em formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico <https://votaadministrador.org.br>, até 08/01/2023.

3. DA NECESSIDADE DE JUSTIFICAR A AUSÊNCIA NA ELEIÇÃO

3.1. Nos termos do art. 3º, RN CFA nº 613/21, entende-se como eleitor os profissionais de administração inscritos no CRA da respectiva jurisdição, com registro principal ativo e adimplente, formadores do Colégio Eleitoral Definitivo. Estes eleitores têm a obrigação de votar (art. 20, RN CFA nº 613/21) e possuem, caso deixem de votar, o dever de justificar sua ausência na votação.

3.2. Sendo assim, deverão justificar a ausência na votação os profissionais que constam no colégio eleitoral definitivo. O profissional deve consultar a sua aptidão e situação cadastral, para fins eleitorais, através do módulo "COLÉGIO ELEITORAL" disposto no Portal Eleitoral: "<https://votaadministrador.org.br/>".

3.3. Caso o profissional não faça parte do Colégio Eleitoral Definitivo, fica dispensada a apresentação de justificativa.

3.4. Caso o profissional que faça parte do Colégio Eleitoral Definitivo e, votou, fica dispensada a apresentação de justificativa.

3.5. Portanto, o módulo de justificativa somente registrará as justificativas relacionadas aos profissionais formadores do Colégio Eleitoral Definitivo da jurisdição selecionada que não votaram no processo eleitoral do Sistema CFA/CRAs de 2022.

4. DOS PRAZOS PARA JUSTIFICATIVA

4.1. Conforme determina o calendário eleitoral, os eleitores ausentes da votação deverão apresentar suas justificativas com termo inicial do prazo na data da publicação desta Instrução Complementar e termo final do prazo **até às 23h:59min do dia 08/01/2023**.

5. DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO

5.1. O eleitor ausente deverá preencher formulário eletrônico composto pelos seguintes dados:

CPF;
Número de registro profissional;
Nome completo;
Telefone Celular;
E-mail;
Motivo;
Detalhamento da justificativa.

5.2. Os dados informados pelos eleitores devem ser verdadeiros, sendo a responsabilidade por esta veracidade, exclusivamente, do eleitor.

6. DAS PRÉ-OPÇÕES

6.1. O campo de motivo será preenchido de maneira padronizada com as seguintes opções:

Doença;
Viagem;
Não consegui me autenticar no portal de votação; e
Outros.

6.2. Independentemente o motivo selecionado, recomenda-se que o eleitor realize o detalhamento da justificativa de forma precisa e objetiva, respeitando o limite de caracteres, sob pena de prejudicar a compreensão sobre o exposto na justificativa.

7. DO ANEXO OPCIONAL

7.1. É franqueado ao eleitor ausente anexar um arquivo em formato PDF (*Portable Document Format*), com tamanho máximo de 1 MB (*megabyte*) como forma de complementação, indicação e/ou comprovação da matéria tratada em sua justificativa.

8. DA HIPÓTESE DE TRATAMENTO

8.1. O tratamento dos dados coletados através do formulário de justificativa é doutrinado pelas hipóteses de tratamento definidas no item “2.” da Instrução Complementar 3/22, CPE/CFA, pois existe finalidade legitimada, especificada pela Resolução Normativa CFA nº 613/2021 e necessária para cumprimento do art. 9º, da Lei nº 4.769/65 e o art. 21, alíneas do Decreto nº 61.934/67, objetivando o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, II, e art. 11, II, “a”, Lei nº 13.709/18).

8.2. Frisa-se que os documentos anexados podem eventualmente terem dados pessoais sensíveis (Inciso II, art. 5º, LGPD), razão pela qual seu tratamento é exclusivo para o cumprimento da obrigação legal do CRA em organizar dados do colégio eleitoral.

8.3. Fica defeso qualquer tratamento destes dados que não esteja estritamente relacionado com a finalidade específica de registrar as justificativas.

9. DO RECEBIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS

9.1. Findo o prazo, as justificativas serão remetidas de forma segura às pessoas autorizadas e indicadas pelo CRA, determinadas e registradas conforme os ditames dos itens “2.9.” e “10.1.” da Instrução Complementar 3/22, editada pela CPE/CFA.

9.2. As remessas de justificativas serão enviadas criptografadas às pessoas autorizadas, utilizando-se para esta expedição os dados de contato dos responsáveis que foram cadastrados e credenciados no sistema de votação para importação de colégio eleitoral (10.1.1. e 10.1.2., Instrução Complementar 3, CPE/CFA).

Adm. Jorge Henrique Mariano Cavalcante
Coordenador da CPE/CFA
CRA-MA nº 2015

Adm^a. Ivanilda Frazão Tolentino
Vice-Coordenadora da CPE/CFA
CRA-RO nº 4913

Adm. Alex Sandre Rodrigo Pereira Cazelli
Membro da CPE/CFA
CRA-MS nº 3150



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Alex Sandre Rodrigo Pereira Cazelli, Conselheiro(a)**, em 23/11/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jorge Henrique Mariano Cavalcante, Coordenador(a) da Comissão Permanente Eleitoral**, em 23/11/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Ivanilda Frazão Tolentino, Conselheiro(a)**, em 23/11/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1645716** e o código CRC **FEFE8EB2**.